



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2017



Altera a Lei Complementar nº 7, de 16 de julho de 2007, para instituir o sistema de plantão de atendimento das farmácias e drogarias.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador André Luiz de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei complementar, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa disciplinar o funcionamento de farmácias e drogarias.

O projeto foi instruído com justificativa (fls. 05/07).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 08/14).

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que esta não contém nenhum vício de constitucionalidade, porém, não apresenta uma boa técnica legislativa, conforme dispõe a Lei complementar Federal nº 95/1998.

Com relação a ementa, esta deve ter sua redação modificada, uma vez que, o art. 5º da Lei complementar Federal nº 95/1998, institui que “a ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da Lei”.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



No que diz respeito aos artigos 1º e 2º desta Lei, estes devem ter sua redação alterada, para um melhor entendimento, tendo em conta que tais alterações não trazem prejuízos a seu entendimento, tampouco a seu objetivo.

Recomendo a comissão competente, que designe data para realização de audiência pública, onde será oportunizado a população em geral e os proprietários de farmácias e drogarias, a exposição de seus motivos acerca da matéria, bem como a viabilidade de manter as farmácias e drogarias no regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas.

Considerando que a ementa e todos os artigos precisam ser alterados, segue em separado substitutivo à proposição original.

É como voto.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2017.

Vereador André Luiz de Oliveira
Relator